



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 19/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2022

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2022 reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 25/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 26/05/2022, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 236 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de construção, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, situado a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: MACOVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-EPP, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 00.517.281/0001-54, situado na Av/Rua – Genesio Fonseca e Silva – 390, Bairro – Distrito Industrial Prefeito Antonio Julio – Município de Para de Minas – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor João Batista da Silva, CPF nº 476.063.396-00.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o fornecimento eventual e futuro de material de construção (tubo de concreto/manilhas), objetivando atender ao Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$60.725,00(sessenta mil e setecentos e vinte e cinco reais), conforme abaixo mencionado:

JBR *WMA*

3.2 - O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de

3.1.1 - Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.1 - Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhando a demonstração como de fato impulsionou o previsível ou possível impacto nos custos do Contrato.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisado mediante solicitação da contratada com base no art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na medida que o aumento deve ser justificado por razões de natureza técnica ou calculáveis, supervenientes ao contrato.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniente de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, vedados quaisquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas (doze) meses, em tendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e, em caso de revisão de registro a que refere o Decreto Instruidor do Registro de preços, no prazo do edital, o qual integrará a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto Instruidor do Registro de preços.

CLAUSSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

1.1.1 - Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

ITEM	DISCRICAO	UNDADE	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
05	Tubo de concreto sem armadura	Péça	200	67,00	13.400,00
06	Tubo de concreto sem armadura de 0,30 cm de diâmetro	Péça	300	157,75	47.325,00





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4 – O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

Wm G.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Pregos, pela reclusa em assiná-lo, após

a. Advertencia

sangões:

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanguego previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes

CLAVSULA SETIMA - PENALIDADES

aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

6.1- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos

CLAUSSULA SEXTA - ALITERAGOES

Centrada no é a ampla avenida.

5.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos arts. // a 8º da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, apresente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o respectivo e simples desfecho.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Pregos, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, cabiba recurso ou indefinição de qualquer espécie às empresas registradas.

5.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços e de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLAUSSULAGUINTA - VIGENCIA E RESCISÃO

4.2.6 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratação perfunctórias ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

4.2.5 - Comunicar de imediato a contratada os detalhos detectados com o uso dos produtos.

4.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

Estatado de Minas Gerais

Município de Leandro Ferreira





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexequção parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexequção parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2022:

02.04.01.04.122.7018.1116 -4.4.90.51-00 – Material de consumo – ficha 308

02.06.01.04.122.7018.2265-3.3.90.30-00 – Material de consumo – Ficha 309

02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30.00 – Material de consumo – Ficha 259

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

*J.D.
G.M.*

Graduado	
08 de junho de 2022	Responsável - Mat.
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG	
neste ato, em conformidade com a legislação vigente.	
publicado(a) no sítio da Prefeitura, na data de 08/06/2022.	
Certifico que este	

CPF: 134.180.686-01

2) Nome:

CPF: 404802976-06

1) Nome: Leandro

Testemunhas

LEANDRO FERREIRA

ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA-EPP

MACOVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE

COTRATADO

Elder Corrêa de Freitas

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Leandro Ferreira, 08 de junho de 2022.

10.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

10.4 - Fica eleito o **FORO** da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer divergências quanto à execução do presente Contrato.

8.666/93.

10.3 - O regime jurídico desse contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e

normas de Direito Civil.

10.2 - A ata vincula-se às suas proprias clausulas, ao Editorial, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as conséquencias de sua inexecução total ou parcial.

10.1 - Apresente Ata deverá ser executada firmemente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas

Estado de Minas Gerais

Município de Leandro Ferreira

